



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7300/2018

Projeto de Resolução nº: 05/2018

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Regulamenta a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piedade.

I - Relatório

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto de Resolução versa sobre o estabelecimento da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Piedade.

Visando justificar o projeto em epígrafe, ressalta-se que a referida medida visa se adequar aos preceitos constitucionais, bem como corrigir situação apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esta é a síntese do necessário.

II - Parecer

A nossa Câmara Municipal não tem ainda estabelecida a sua estrutura organizacional, de forma a propiciar fácil visão e entendimento por parte dos cidadãos, já que até o momento não foi estabelecido às atribuições de cada órgão interno existente em nossa estrutura, o que passa a impressão de desorganização. Assim, visando equacionar definitivamente esta questão a Mesa Diretora apresentou o referido projeto com fulcro nos seguintes dispositivos legais:

Lei Orgânica:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Artigo 45 - A resolução destina-se a regular matéria político administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Regimento Interno

Art.123 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

(...)

d) Projetos de Resolução;

Art.137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

IV – projetos de Resolução.

Art.145 – Projeto de Resolução é a proposição **destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político-administrativa, **versando sobre a sua secretaria administrativa**, a Mesa ou os Vereadores.

§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

(...)

h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

Como visto, os projetos de Resolução destinam-se a regulamentar os assuntos de economia interna da Câmara Municipal, não necessitando, por isso, de sanção do Prefeito Municipal, notadamente por que não há nenhum impacto financeiro-orçamentário.

III - Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela legalidade do projeto de Resolução nº 05/2018.

Câmara Municipal de Piedade, 13 de novembro de 2018.

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa
